

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 23.08.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.08.2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina a elaboração do Plano Diretor do COMPOR.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 12 e 14, 14-A e todos da Resolução PGJ n.º 42/2021, e

CONSIDERANDO o dever de elaboração do Plano Diretor do COMPOR, contemplando suas metas, ações, indicadores e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixados os parâmetros de forma e de conteúdo para a formalização do referido Plano Diretor;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e eficiência administrativas,

RESOLVEM:

Art. 1º O Plano Diretor do COMPOR contemplará as metas e os objetivos da unidade, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

§1º As metas estabelecidas no Plano Diretor do COMPOR serão desmembradas de acordo com os seguintes eixos de atividades:

- I- Aprendizado e conhecimento;
- II- Estrutura orgânica, física e lógica;
- III- Processos de trabalho;
- IV- Atos normativos;
- V- Parcerias estratégicas;
- VI- Tecnologia da informação e bases de dados;
- VII- Divulgação e disseminação de boas práticas;
- VIII- Implemento e incentivo dos procedimentos de autocomposição.

§2º Para cada um dos eixos de atividades mencionados no parágrafo anterior serão estabelecidas as respectivas ações prioritárias, com a designação dos responsáveis por seu acompanhamento e do prazo para a sua implementação.

§3º As metas e as ações poderão ser renovadas anualmente, sem o prejuízo de inovações a cada edição do Plano Diretor.

§4º O Plano Diretor do COMPOR terá periodicidade anual, iniciando-se em setembro de 2021.

Art. 2º O Plano Diretor do COMPOR será publicado anualmente, até o último dia útil dos meses de setembro, na página do órgão no portal do Ministério Público de Minas Gerais, e deverá observar o seguinte sumário:

- I- Introdução;
- II- Alinhamento estratégico, metas e ações;
- III- Base normativa;
- IV- Organização interna e formação dos colaboradores;
- V- Métodos autocompositivos e estrutura física;
- VI- Pilares de atuação;
- VII- Processos de trabalho;
- VIII- Sistemas de informação e bases de dados;
- IX- Indicadores de esforço/productividade e indicadores de impacto social;
- X- Resultados;
- XI- Participação em eventos institucionais;
- XII- Produção de cartilhas e manuais;
- XIII- Mídias sociais;
- XIV- Investimentos e orçamento.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico manter e atualizar as informações a serem incorporadas ao conteúdo do Plano Diretor do COMPOR.

Parágrafo único. Os resultados e indicadores apurados em cada Plano Diretor serão considerados para a elaboração das metas e ações do ano seguinte, conforme previsto no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A página do COMPOR no portal do Ministério Público de Minas Gerais deverá conter link específico para cada edição anual do Plano Diretor.

Art. 5º O Plano Diretor deverá integrar o relatório de transição da gestão, a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 15, § 3º, da Resolução PGJ nº 42/2021.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do COMPOR

JAIRO CRUZ MOREIRA

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do COMPOR

BERGSON CARDOSO GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do COMPOR